



PARECER ÚNICO Nº 1162070/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01228/2003/008/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 23.222/2015	SITUAÇÃO: Renovada
--	---------------------------------	------------------------------

EMPREENDEDOR: POSTO FAISÃO VII LTDA	CNPJ: 17.176.869/0001-94	
EMPREENDIMENTO: POSTO FAISÃO VII LTDA	CNPJ: 17.176.869/0001-94	
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 19º 29' 65" LONG/X 42º 33' 88"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 – Rio Piracicaba	SUB-BACIA: Ribeirão Ipanema	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores de combustíveis	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Patrícia Mara Rodrigues		REGISTRO: CREA/MG 108898/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 022/2016 e 011/2017		DATA: 22/02/2016 e 08/03/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental (Gestora)	1.246.117-4	
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1.253.016-8	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1.107.915-9	
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1.223.522-3	
Wilton de Pinho Barbosa – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.405.120-5	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1.354.357-4	



1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor **POSTO FAISÃO VII LTDA** obteve a Licença de Operação – LO nº 003/2012, em 02/03/2012, com validade até 01/03/2016.

Para a obtenção da Revalidação de Licença de Operação (RevLO), o empreendimento preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 17/09/2015, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0906841/2015A, em 17/09/2015, que instrui o Processo Administrativo (PA) de Revalidação de Licença de Operação (RevLO).

Em 16/10/2015, através da entrega de documentos, foi formalizado o PA nº. 01228/2003/008/2015, para as atividades de “Posto Revendedor de Combustível”, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004, enquadrando o empreendimento em Classe 5.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 10/12/2015 e realizou vistorias técnicas na área do empreendimento, gerando os Relatórios de Vistoria nº. 022/2016, no dia 22/02/2016 e o nº. 011/2017, no dia 08/03/2017.

Foram solicitadas informações complementares através do OF. SUPRAM-LM nº. 057/2016, em 27/05/2016 (AR), sendo solicitada prorrogação do prazo de entrega pelo empreendimento. A documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e nas vistorias técnicas realizadas pela equipe técnica da SUPRAM LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201500000002711265	Patrícia Mara Rodrigues	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	RADA
14201500000002726668	Lauro Fontes	Engenheiro de Operação Mecânica de Máquinas e Ferramentas	Teste de Estanqueidade e Laudo de Inspeção de Válvulas de Vapores – 2015
14201600000003163890	Robson Alves da Silva	Engenheiro Industrial - Mecânica	Teste de Estanqueidade dos Tanques e de suas Instalações Subterrâneas 2016
14201300000001216859	Adilson Pereira Fraga Júnior	Engenheiro Mecânico / Engenheiro de Segurança do Trabalho	Treinamento Básico em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente; Brigada de Incêndio e Programa de Atendimento à Emergência 2013
142015000000026174686	Adilson Pereira Fraga Júnior	Engenheiro Mecânico / Engenheiro de Segurança do Trabalho	Treinamento Básico em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente; Brigada de Incêndio e Programa de Atendimento à Emergência 2015
14201500000002699981	Helen Almeida Vaz Ramos	Engenheiro Ambiental / Engenheiro de Segurança do Trabalho	Relatório de Investigação Ambiental – 2015



Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1420150000002711265	Patrícia Mara Rodrigues	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	Programa de Educação Ambiental – PEA
1420160000003279212	Adilson Pereira Fraga Júnior	Engenheiro Mecânico / Engenheiro de Segurança do Trabalho	Programa de Atendimento à Emergências – PAE

Fonte: Relatório de Impacto Ambiental (RADA) e Informações Complementares (Protocolo SIAM 1115106, 27/09/2016).

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por POSTO FAISÃO VII LTDA. (Posto Usimec Ltda.) para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.” (Cód. DN 74/04 F-06-01-7) com capacidade total de armazenagem de 210m³, em empreendimento localizado na área urbana do município de Ipatinga/MG.

Conforme critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, o parâmetro da atividade informada e a quantidade explorada pelo empreendedor enquadram-no na classe 05.

O empreendedor formalizou o pedido de licença ambiental na data de 16/10/2015.

Ressalta-se que a este PA nº 01228/2003/008/2015 (RevLO) está vinculado ao de Outorga – PA nº 23.222/2015, motivo pelo qual os mesmos serão analisados de forma integrada, conforme previsto na Resolução SEMAD nº 390/2005.

Nesse norte, interessa-nos tecer breves comentários acerca da intervenção em recursos hídricos.

O empreendedor informa no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que intervém em recursos hídricos. Por este motivo formalizou o PA de outorga nº. 23.222/2015 que objetiva a renovação da portaria de outorga nº. 02920/2010, concedida ao empreendimento em 17/11/2010, nos seguintes termos:

Portaria nº 02920/2010 de 17/11/2010. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.10994/2009. Outorgante/Autorizante: **Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-Leste Mineiro.** Outorgado/Autorizatário: Auto Posto Usimec Ltda, CNPJ: 66.424.458/0001-86. Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Piracicaba. UPGRH: DO2. Ponto captação: Lat.19°29'65,1" S e Long. 42°33'88,9"W. Vazão Autorizada (m³ /h): 0,4975. Finalidade: Consumo humano e lavagem de veículos, com o tempo de captação de 20:00 horas/dia e 12 meses/ano. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 18/11/2010, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Ipatinga. Obrigação do Outorgado/Autorizatário: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. **Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro – Maria Helena Batista Murta - Por delegação de competência da Diretora Geral do IGAM nos termos do Art. 1º da Portaria IGAM nº 028, de 30/07/2009.**

Observa-se que o Outorgado/Autorizatário na Portaria consta ser Auto Posto Usimec Ltda, CNPJ: 66.424.458/0001-86. Todavia, em virtude do Contrato de Constituição do Posto Faisão VII Ltda., datado de 01 de outubro de 2012, foi formalizado o Processo de Retificação da Outorga –



PA Nº 02605/2013 – o qual foi deferido para constar no certificado a alteração dos dados do empreendimento – Razão Social – para POSTO FAISÃO VII LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 17.176.869/0001-94.

Ultrapassada a questão do pedido de retificação da supracitada outorga, passou-se à análise do requerimento de renovação da Portaria nº02920/2010, o qual fora analisado pela equipe interdisciplinar desta Superintendência com parecer favorável, e enviado para o setor responsável para publicação da nova portaria, devendo, neste caso, ser obedecido o disposto no inciso II, do Art. 3º, da Portaria IGAM nº49/2010 – mesmo prazo da renovação da Licença de Operação.

Retomando a análise do processo de renovação de LO, verifica-se que as informações prestadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), bem como o requerimento de licença, são de responsabilidade do Sr. Jodimar Rodrigues Fernandes, sócio/administrador do empreendimento, conforme se verifica por meio da Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Ato Constitutivo do Empreendimento apresentada e cópia de documentação pessoal acostado aos autos.

Pelos dados trazidos no FCE gerou-se o FOB n.º 0909841/2015 que instrui o presente Processo Administrativo n.º 01228/2003/008/2015, em qual o empreendedor requer a Revalidação da Licença de Operação (RevLO), referente ao Processo Administrativo n.º 01228/2003/006/2011.

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) e ao sítio eletrônico da SEMAD verificou-se que a licença anterior, RevLO da Licença de Operação Corretiva (LOC), foi concedida na 76ª Reunião Ordinária da URC COPAM Leste Mineiro, realizada em 28/02/2012 com validade de 04 (quatro) anos e vencimento em 28/02/2016.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é da Engenheira Sanitarista e Ambiental, Sra. Patrícia Mara Rodrigues (ART 14201500000002711265, f. 58). Ressalta-se que a referida ART encontra-se quitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, conforme comprovante anexado (f. 59).

Destaca-se pelas informações prestadas no FCE que o empreendimento:

- situa-se em área urbana do município de Ipatinga;
- não situa-se no interior ou entorno de Unidade de Conservação;
- faz uso de recurso hídrico (Portaria de Outorga 02920/2010)¹;
- não fará intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa e intervenção em APP).

O empreendedor apresentou cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB) em favor do empreendimento com validade até 03/08/2020.

Consta no processo conteúdo digital e declaração (f.15), devidamente assinada pelo procurador constituído, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo, bem como coordenadas geográficas (f. 11) de um ponto central do empreendimento.

Juntou-se cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido em favor da empresa requerente e da Consultora Ambiental – Patrícia Mara Rodrigues.

¹ Para regularizar o uso do recurso hídrico, o empreendedor formalizou o processo de Outorga nº23222/2015, onde requereu, e teve deferido, a renovação da Portaria 02920/2010.



Atendendo-se ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, o empreendedor publicou o pedido de Revalidação da Licença Ambiental de Operação na imprensa regional, “Diário do Aço”, que circulou na data 30/09/2015, bem como apresentou cópia da publicação – veiculada no jornal “Diário do Aço” – da concessão da LO concedida na 76ª URC/COPAM, PA Nº 01228/2003/006/2011, a qual está se renovando.

De igual modo, este órgão licenciador procedeu com a publicação do requerimento de RevLO na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 28/07/2016 – Diário do Executivo, Caderno 1, p. 38.

Para comprovar o vínculo ao local do empreendimento, o empreendedor apresentou Contrato de Comissão Mercantil com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, 01/06/2013 a 31/05/2017, prorrogável por igual período, em qual a comitente, Petrobrás Distribuidora S.A, transfere à comissária, Posto Faisão VII Ltda., por comodato a posse do imóvel onde se localiza o empreendimento.

Ressalta-se que o caput do artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, com alteração dada pela Deliberação Normativa COPAM nº. 193/2014, ao tratar do prazo de se requerer a revalidação de LO, assim define:

Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Frise-se que a Deliberação Normativa COPAM nº. 193/2014, estabeleceu critérios de aplicabilidade do disposto no artigo acima mencionado. Vejamos:

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§2º - Nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação após transcorrido o prazo de validade da Licença de Operação, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Considerando que a regra acima descrita passou a vigor para os empreendimentos que possuem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da entrada em vigor da referida Deliberação Normativa (28/02/2014)², tem-se que sua aplicabilidade passou a ser exigida a partir de 28/07/2014.

² Publicado no Minas Gerais – Caderno 1 – Diário do Executivo sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2014 – 29. Extraído em <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/115459>



Conclui-se, no caso em apreço, que a Revalidação da Licença de Operação Corretiva (LOC), concedida nos autos do PA nº 01228/2003/006/2011, encontrava-se vigente até a data de 28/02/2016, data posterior à aplicação da nova regra, e que o empreendedor formalizou o requerimento deste processo de revalidação em 16/10/2015, ou seja, com antecedência de 135 (cento e trinta e cinco) dias. Portanto, tem direito o empreendimento, nos termos do art. 7º, caput, da Deliberação Normativa COPAM nº. 17/1996, à prorrogação automática da licença ambiental até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes.

No que tange à Renovação da Licença de Operação, cujo rito encontra-se resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/1997 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

§3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, é possível verificar que o plano ambiental foi desempenhado de forma satisfatória.

No que se refere ao prazo de validade desta Renovação da LO, destaca-se que o Art. 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, com nova redação dada pela Deliberação Normativa COPAM Nº 209/2016, dispõe que o prazo de revalidação das licenças ambientais de operação, outorgadas pelo COPAM, dar-se-ão do seguinte modo:

“Art. 1º (...)

§1º - O prazo de validade da licença revalidada **será reduzido em 2 (dois) anos** até o limite **mínimo de 4 (quatro) anos**, quando o empreendimento ou atividade **atingir 3 (três) ou mais pontos em função da aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual, transitada em julgado**, de acordo com a seguinte escala:

- 1 - infração leve: 2 (dois) pontos;
- 2 - infração grave: 3 (três) pontos;
- 3 - **infração gravíssima: 6 (seis) pontos.**

§2º - O prazo de validade da licença revalidada **será acrescido em 2 (dois) anos** até o limite **máximo de 8 (oito) anos**, quando o empreendimento ou atividade **não sofrer a aplicação de qualquer penalidade administrativa ambiental estadual.**”

§3º - O prazo de validade da licença revalidada **será mantido idêntico** ao que foi originalmente concedido, quando o empreendimento ou atividade:
a) receber a aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual, mas não atingir 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a escala do §1º; ou
b) receber aplicação de penalidade transitada em julgado, mas não atingir 3 (três) pontos, de acordo com a escala do §1º.

§4º - Para a aplicação deste artigo e seus parágrafos 2º e 3º, alínea a, **considera-se aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual a lavratura de auto**



de infração durante a vigência da licença de operação vincenda, mesmo que os processos não tenham transitado em julgado na esfera administrativa.

§5º- As bonificações porventura concedidas não serão cumulativas nas revalidações das licenças subsequentes. (g.n.)

Por sua vez, o Decreto Nº 44.844/2008, com alteração dada pelo Decreto nº. 47.137 de 24/01/2017, inovou ao estabelecer novos prazos máximos de validade das licenças ambientais, assim dispendo:

Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LO: dez anos;

V – licenças concomitantes com a LO: dez anos.

Destarte, é possível observar que os prazos máximos estabelecidos na DN COPAM Nº 17/1996, foram estendidos para todas as modalidades de licenças, com exceção da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) – as quais serão convertidas em Licenças Ambientais Simplificadas (LAS) a teor do que dispõe o Art. 38 da Lei Nº 21.972/2017 –, podendo para o caso específico de LO alcançar o prazo máximo de 10 (dez) anos.

Para dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade do novo prazo das licenças ambientais, introduzidas pelo Decreto Nº 47.137/2017, o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA – elaborou a Orientação Sisema nº 04/2017, a qual deverá ser adotada pelos órgãos e entidades que o integram, onde ficou estabelecido que os dispositivos do decreto em comento possuem aplicação imediata, fazendo-se necessário o requerimento tratado no Art. 12 do aludido Decreto apenas nos casos atinentes às regras de concomitância de fases do licenciamento.

Desse modo, considera-se para efeito de contagem da incidência da pontuação trazida no Art. 1º, inciso III, §1º, da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, deve ser considerado o período compreendido entre 28/02/2012 (data de início da vigência da LO informado no Certificado nº 003/2012 coincidente à data de ocorrência da 76ª URC/COPAM), à presente data de elaboração deste Parecer Único (PU).

Conforme se depreende das Certidões de nº 1127623/2016 e 0694390/2017, expedidas, respectivamente, nas datas de 29/09/2016 e 23/06/2017, extraída do sistema SIAM, nota-se a existência de penalidade administrativa ambiental imposta ao empreendedor para o período anterior ao da licença em análise, Autos de Infrações de nº 47269/2010 e nº 47326/2011, motivo pelo qual estes não devem ser levados à conta para diminuição do prazo da renovação ora pleiteada.

Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), verifica-se que foram lavrados 02(dois) autos de infração em desfavor do empreendimento, AI Nº6627/2015 e AI Nº87.805/2016. Todavia não é possível constatar, pelo relatório extraído do CAP (f.464), que o débito esteja definitivamente constituído na esfera administrativa, nos termos do Art. 12, da Resolução SEMAD nº 412/2005.

Nota-se, no período acima descrito, não ter sido constatado a existência de penalidade administrativa ambiental (transitada em julgado) imposta ao empreendedor.



Portanto, aplicando-se as novas regras do Decreto nº 47.137/2017, faz jus o empreendedor que esta RevLO tenha seu prazo de validade fixado em **10 (dez) anos**³, já que requerido nos autos, nos moldes do Art. 12, do Decreto em comento.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Quanto aos custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos.

Ressalta-se que nos termos do Art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Caracterização do Empreendimento

O **POSTO FAISÃO VII LTDA** está localizado na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº. 4.400, bairro Industrial, no município de Ipatinga/MG, situado nas as coordenadas geográficas Latitude 19º29'65.2"S e Longitude 42º33'88.9"O, com uma área total de 9.744,32 m², sendo 2.917,31 m² de área útil construída.

Além da atividade principal citada, o posto também realiza as atividades de troca de óleo, revenda de óleo lubrificante e revenda de GNV (Gás Natural Veicular). O posto possui em suas dependências uma transportadora, uma loja de conveniência, uma lanchonete e um restaurante.

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC é composto por 07 (sete) tanques instalados, sendo 02 (dois) bipartidos, com capacidade total de armazenamento de 210.000 (duzentos e dez mil) litros, a saber:

Tabela 2. Caracterização dos tanques subterrâneos.

Tanque	Combustível	Tipo	Capacidade (L)	Situação	Ano de instalação
01	ETANOL/GASOLINA ADITIVADA	BIPARTIDO	15.000/15.000	ATIVO	2004
02	GASOLINA COMUM	PLENO	30.000	ATIVO	2004
03	GASOLINA COMUM	PLENO	30.000	ATIVO	2004
04	GASOLINA PODIUM/DIESEL	BIPARTIDO	15.000/15.000	ATIVO	2004
05	DIESEL 500	PLENO	30.000	ATIVO	2004
06	DIESEL 500	PLENO	30.000	ATIVO	2004
07	DIESEL S10	PLENO	30.000	ATIVO	2004

Fonte: Relatório de Impacto Ambiental (RADA).

Todos os tanques são de aço carbono de PAREDE DUPLA (jaquetados), conforme ABNT NBR 13.785.

O empreendimento dispõe de 02 (dois) setores de troca de óleo. Um é para veículos leves, com plataforma elevatória, bandeja coletora deslizante, assentada em piso de concreto revestido com material cerâmico cercado por canaletas. O outro setor é destinado aos veículos pesados e possui valas para troca de óleo, também dotadas de bandejas coletoras deslizantes, cujo conjunto

³ Nos termos das novas regras introduzidas pelo Decreto nº 47.137/2017.



se apresenta assentado em piso de concreto revestido por material cerâmico e também cercado por canaletas. O óleo recolhido pelas bandejas é transferido por mangueiras flexíveis e armazenado, temporariamente, em um tanque subterrâneo jaquetado e de parede dupla, com capacidade de 2.000 (dois mil) litros.

Com relação a equipamentos e sistemas de controle, o empreendimento é dotado de válvulas de retenção (*Check Valves*) junto às bombas, proteção contra derramamento, câmara de acesso à boca de visita dos tanques, contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção da cobertura, caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, câmara de contenção de descarga (*Spill Containers*). As áreas de abastecimento de veículos e descarga de combustível são impermeabilizadas. Os pisos das áreas de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos, além de serem concretados, são circundados por canaletas de drenagem, sendo o efluente destas áreas direcionadas para caixa SAO.

Com o objetivo de garantir a integridade do SASC (Sistema Subterrâneo de Armazenamento de Combustíveis), o posto realiza testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos. Em Maio/2016, o empreendimento contratou a empresa AMBIENTAL TECNOL para a realização dos testes de estanqueidade que comprovaram que tanto os tanques subterrâneos quanto as linhas de transferência até as bombas, estão estanques. O empreendimento possui controle de estoque dos combustíveis manipulados através do sistema de medição com régua graduada. O controle é feito pelo LMC – Livro de Movimentação de Combustíveis.

O empreendimento dispõe de 09 (nove) bombas duplas para abastecimento de combustíveis líquidos e 01 (uma) bomba dupla de abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV).

Atualmente, o empreendimento possui 27 (vinte e sete) funcionários.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária local CEMIG.

4. Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente da concessionária local e de um poço tubular.

O empreendedor formalizou processo de renovação de da Portaria de Outorga nº. 02920/2010, a saber:

Portaria nº 02920/2010 de 17/11/2010. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.10994/2009. Outorgante/Autorizante: **Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-Leste Mineiro.** Outorgado/Autorizatário: Auto Posto Usimec Ltda, CNPJ: 66.424.458/0001-86. Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Piracicaba. UPRH: DO2. Ponto captação: Lat.19°29'65,1" S e Long. 42°33'88,9"W. Vazão Autorizada (m3 /h): 0,4975. Finalidade: Consumo humano e lavagem de veículos, com o tempo de captação de 20:00 horas/dia e 12 meses/ano. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 18/11/2010, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Ipatinga. Obrigação do Outorgado/Autorizatário: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. **Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro – Maria Helena Batista Murta - Por delegação de competência da Diretora Geral do IGAM nos termos do Art. 1º da Portaria IGAM nº 028, de 30/07/2009.**



O processo nº. 232222/2015 referente a renovação está sob responsabilidade técnica do Geólogo Max José Oliveira Birindiba, CREA/MG 25061/D, ART 1420150000002596335.

O requerente, **POSTO FAISÃO VII LTDA**, pleiteia renovar a autorização para “Captação de água subterrânea em poço tubular já existente”, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19°29'65,1" S e Longitude 42°33'88,9" W, município de Ipatinga - MG.

A vazão requerida é de 0,4975 m³/h com tempo de captação 20 h/dia, todos os dias do mês, ao longo de todo o ano.

A equipe técnica da SUPRAM LM considera como satisfatórios os estudos apresentados para esta Outorga, sendo assim favorável ao deferimento, na modalidade de autorização.

5. Investigação De Passivo Ambiental

O empreendedor apresentou o Relatório de Investigação Ambiental Preliminar – Fase I, realizado pela empresa AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA LTDA., no empreendimento em Setembro/2015, que trouxe as seguintes conclusões: o nível freático não foi interceptado durante a realização das sondagens para leitura de compostos orgânicos voláteis (VOC); o empreendimento possui um poço de captação de água subterrânea, cuja profundidade é de 50 m; o empreendimento é classificado de acordo com a norma ABNT NBR 13786:2014 como Classe 2 por apresentar raio de 100 m do seu perímetro, rede de drenagem de águas pluviais e rede subterrânea de serviços (água, esgoto, outros); durante as sondagens realizadas foram detectadas concentrações VOC entre 0 a 280 ppm, não evidenciando, portanto leituras significativas de VOC e de acordo, com a matriz de decisão da DN COPAM nº108 de 24 de maio de 2007, o empreendimento não necessita realizar a Investigação Ambiental Confirmatória Fase 2, pois o somatório dos pontos foi inferior a 12.

O Relatório de Investigação Ambiental Preliminar foi encaminhado para a Gerência de Área Contaminada – GERAC da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM para serem avaliados e caso necessário, sejam tomadas as devidas providências.

6. Laudo de Inspeção de Válvulas de Recuperação De Vapores

O empreendedor apresentou o Laudo de Inspeção de Válvulas de Recuperação de Vapores, realizado pela empresa AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA LTDA., no empreendimento em Outubro/2015.

Conforme documento apresentado, a inspeção das válvulas foi realizada visualmente, após a retirada e desmontagem das mesmas, no intuito de verificar se as mesmas estão em conformidade com as normas técnicas vigentes, quanto à sua fabricação e seu estado de conservação. Posteriormente as válvulas foram devidamente limpas e recolocadas na posição original junto aos respiros dos tanques.

O relatório ainda informa que, de acordo com a inspeção e limpeza realizadas nas 10 (dez) válvulas de recuperação de vapores dos respiros dos tanques do empreendimento, foi comprovado que as mesmas se encontram em conformidade com as normas da ABNT, quanto à sua fabricação e estado de conservação.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº. 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente as restrições legais.

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Contaminação do Solo e do Lençol Freático: com o abastecimento ou armazenamento de combustível, pode haver derramamento, vazamento ou transbordamento de combustível no solo, havendo a possibilidade de ocorrência de lixiviação para camadas profundas perfil do solo, com a consequente contaminação.

Medidas mitigadoras: São realizados, periodicamente, Testes de Estanqueidades, onde são avaliados possíveis vazamentos e contaminações, sendo apresentados Testes de Estanqueidade realizados nos anos de 2015 e 2016, apontando que os tanques e tubulações subterrâneas estão estaques. O empreendimento possui câmaras de contenção de líquidos nas bocas de descarga e visita dos tanques e filtro de diesel. As bombas possuem em suas bases, *sumps* estanques e impermeáveis e também dotadas de válvulas de retenção (*check valve*) na prumada de sucção. As tubulações são de PEAD para linhas enterradas. O piso do empreendimento é concretado e impermeabilizado. Possui válvulas antitransbordamento nas bocas de descarga dos tanques.

Resíduos Sólidos: As atividades desenvolvidas nos postos geram resíduos sólidos classificados como Resíduos Classe I (lodo da caixa SAO, embalagens de óleo lubrificante, estopas, filtros e demais resíduos contaminados com óleo e graxa) e resíduos Classe II (papéis e papelões, plásticos e resíduos orgânicos).

Medidas Mitigadoras: O empreendimento possui local apropriado para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos. Os resíduos Classe I são armazenados em bombonas de 200 L, em área coberta, piso impermeabilizado e dotado de bacia de contenção. O lodo da caixa SAO, filtros, estopas contaminadas, embalagens de lubrificantes usadas, trapos e EPI's contaminados por óleo são recolhidos e destinados à empresa RESI SOLUTION TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. E, o óleo lubrificante usado é recolhido e destinado à empresa PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA. Os resíduos Classe II são coletados pela VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A e destinados ao Aterro Sanitário localizado em Santana do Paraíso-MG.

Efluentes Líquidos: Os efluentes gerados no posto possuem características oleosas, gerados nos processos de troca de óleo, abastecimento e descarga de combustíveis. Também possuem características domésticas/sanitários. Por fim, existem os efluentes oriundos da drenagem pluvial.



Medidas mitigadoras: A pista de abastecimento possui canaletas de contenção na projeção da cobertura, sendo que os efluentes líquidos industriais gerados durante as lavagens dos pisos e equipamentos, são direcionados para a caixa SAO e, posteriormente, lançados na rede pública e tratados na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do município de Ipatinga. O empreendimento possui anuência da concessionária local (COPASA) para lançar seus efluentes domésticos e não domésticos na rede pública. As águas pluviais advindas da área coberta do empreendimento e isenta de contaminantes industriais, são captadas por calhas e drenadas por tubulações que direcionam os efluentes para a rede pluvial municipal. Foi exigida pela distribuidora PETROBRÁS, a instalação de canaletas nos tanques a fim de impedir a entrada de água de chuva nos mesmos.

Acidentes, Incidentes e Explosões: Os riscos de acidentes, incidentes e explosões podem ser decorrentes de falha humana e/ou operacional.

Medidas Mitigadoras: Estes riscos são controlados através dos treinamentos básicos oferecidos aos funcionários em Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Brigada de Incêndio através da empresa INSTITUTO DE MEDICINA, ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE – IMEST, ministrado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Adilson Pereira Fraga Júnior. O Plano de Atendimento à Emergência para Postos de Combustíveis – PAE/PC foi atualizado, também pela empresa IMEST, em 2016. O posto possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB SÉRIE MG - nº. 183087, válido até 03/08/2020, atestando que a edificação ou área de risco possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual nº. 43805/2004.

8. Programas e Projetos

Plano de Atendimento a Emergências - PAE: tem como objetivo orientar a empresa quanto às medidas preventivas de acidentes, bem como aquelas direcionadas ao controle de situações de emergências ou riscos, uma vez que o comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool e gás veicular oferece potencial risco e dano ao patrimônio da organização, público externo e meio ambiente. Os procedimentos necessários para combater sinistros são aplicados através de treinamentos e simulados realizados com todos os funcionários da empresa.

Programa de Educação Ambiental – PEA: tem como objetivos divulgar a importância da educação ambiental, conscientizar os funcionários na aplicação da educação ambiental no trabalho, capacitar os envolvidos sobre o descarte e a disposição final dos resíduos e interagir os funcionários com ações voltadas à preservação ambiental, de forma que o tema abordado reflita em novas atitudes que poderão ser aplicadas dentro e fora do ambiente de trabalho. Esse programa destina-se a todos os funcionários envolvidos no empreendimento.

9. Avaliação do Desempenho Ambiental

9.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

O Parecer Único nº. 068271/2012 da Licença de Operação Corretiva, P.A. nº. 1228/2003/006/2011, foi aprovado pelos conselheiros do COPAM na 76ª Reunião Ordinária da



Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 28/02/2012, em Governador Valadares com condicionantes e válida por 04 (quatro) anos.

A publicação da concessão da licença deu-se em 01/03/2012 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF-MG), sendo esta válida até 01/03/2016.

Assim, segue abaixo a situação e análise das condicionantes:

Condicionante 01: Executar o “*Programa de Automonitoramento*”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos, descritos no Anexo II deste Parecer Único.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LOC).

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não apresentou o Automonitoramento dos Efluentes Líquidos referente ao 2º semestre/2013 e dos Resíduos Sólidos referente ao ano de 2013. Em relação aos demais períodos foram apresentados os seguintes protocolos: nº. 0346140, em 10/05/2012; 150236, em 22/02/2013; 022122/2004, em 28/02/2014; 0188319/2015, em 26/02/2015; 254815/2015, em 17/03/2015; 078264/2015, em 12/08/2015; 0212359/2016, em 29/02/2016; 920715/2016 em 17/08/2016; 0203997/2017, em 23/02/2017.

Condicionante 02: Apresentar “*Programa de Educação Ambiental*” para funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº. 422/2010, juntamente com a devida ART (original ou cópia autenticada) do responsável pela elaboração do programa.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Situação: Condicionante cumprida, fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou o PEA, conforme protocolo nº. 0569722/2012 em 20/07/2012.

Condicionante 03: Executar “*Programa de Educação Ambiental*”, após aprovação pela equipe interdisciplinar da SUPRAM LM.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LOC).

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou a execução do PEA, após a aprovação do órgão ambiental (OF.SUPRAM-LM-Nº. 17/2015, recebido em 21/01/2015), conforme protocolo nº 0188359/2015 em 26/02/2015. Ainda, apresentou o protocolo 0212449/2016, 29/02/2016.

Condicionante 04: Executar a manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas à caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes par esta última. Comprovar através de envio anual de relatórios fotográficos.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LOC).

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não apresentou o relatório fotográfico referente ao ano de 2013. Em relação aos demais períodos foram apresentados os seguintes protocolos: nº 1092960/2014, em 29/10/2014; 0188379/2015, em 26/02/2015; 0212416/2016, em 29/02/2016.



Condicionante 05: Apresentar Certificados de Treinamento dos Funcionários (PC-004, PC-005) atualizados que deverá ocorrer com periodicidade não superior a 02 (dois) anos, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Ressalta-se que o treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional registrado junto ao CREA/MG.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LOC).

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou os Certificados, conforme os protocolos nº 1092930/2014 em 29/10/2014 e nº 0780266/2015 em 12/08/2015.

Condicionante 06: Apresentar, semestralmente à SUPRAM LM, a comprovação (notas fiscais ou recibos) da destinação correta dos resíduos Classe I e II, conforme informado no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LOC).

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não apresentou a comprovação da destinação correta dos resíduos Classe I e II referente ao ano de 2013. Em relação aos demais períodos foram apresentados os seguintes protocolos: nº. 0346140/2012, em 10/05/2012; 150236/2013, em 22/02/2013; 022122/2014, em 28/12/2014; 1092960/2014, em 29/10/2014; 0188408/2015, em 26/02/2015; 0780243/2015, em 12/08/2015; 0212430/2016 em 29/02/2016; 920764/2016, em 17/08/2016.

Condicionante 07: Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros SÈRIE MG nº 050307, antes do fim de sua validade (06/04/2016).

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LOC).

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou conforme protocolo nº. 254820/2015, de 17/03/2015. Apresentou um novo AVCB válido até 11/03/2017.

10. Discussão

Em vistorias realizadas no empreendimento, verificou-se a necessidade de realização de algumas adequações, sendo que o empreendedor realizou a instalação de bacia de contenção no depósito de resíduos Classe I e promoveu adequação nos dispositivos de descarga selada que estavam danificados.

O empreendimento foi autuado (AI nº. 006627/2015, 09/01/2015) pelo descumprimento das condicionantes nº. 01, 04 e 06, referente ao ano de 2013.

Entretanto, em relação aos demais anos, o empreendimento cumpriu as condicionantes e apresentou o monitoramento dos efluentes líquidos oriundos da caixa SAO, por meio de análises físico-químicas, que apontaram resultados satisfatórios quanto aos padrões de lançamentos estipulados pela DN COPAM nº. 01/2008 e a correta destinação dos resíduos sólidos (Classe I e II) gerados no empreendimento, apresentando assim, um desempenho ambiental satisfatório.

Após análise da documentação juntada ao processo de RevLO, das vistorias realizadas no local e da avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, conclui-se que os impactos ambientais gerados serão minimizados ou compensados, ressalvando os itens apresentados nas condicionantes listadas no corpo deste Parecer conforme, Anexo I.



11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o **DEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **POSTO FAISÃO VII LTDA**, para a atividade de "Postos revendedores, de combustíveis", no município de Ipatinga, MG, pelo prazo de **10 (anos)** anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

13. Validade

Validade da Licença Ambiental: **10 (dez) anos**.

14. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do Posto Faisão VII Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do Posto Faisão VII Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Posto Faisão VII Ltda.



ANEXOS

Empreendedor: POSTO FAISÃO VII LTDA.
Empreendimento: POSTO FAISÃO VII LTDA.
CNPJ: 17.176.869/0001-94
Município: Ipatinga
Atividade: Posto Revendedor de Combustível
Código DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 01228/2003/008/2015
Validade: 10 (dez) anos

ANEXO I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação do Posto Faisão VII Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento dos Resíduos Sólidos e Oleosos, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação de LO (RevLO)
02	Apresentar, anualmente, todo mês de NOVEMBRO , relatório consolidado, discutido e conclusivo, comprovando a execução dos programas e medidas mitigadoras listadas neste Parecer Único.	Durante a vigência de Revalidação de LO (RevLO)
03	Apresentar, anualmente, todo mês de NOVEMBRO , relatório fotográfico da manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última.	Durante a vigência de Revalidação de LO (RevLO)
04	Apresentar, anualmente, todo mês de NOVEMBRO , Certificados de Treinamento dos Funcionários em Segurança e Meio Ambiente e para Brigada de Incêndio atualizados, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM Nº 108/2008. Ressalta-se que o treinamento deverá ser ministrado por empresa especializada ou profissional habilitado, acompanhado de sua respectiva ART.	Durante a vigência de Revalidação de LO (RevLO)
05	Apresenta, anualmente, todo mês de NOVEMBRO , Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos, conforme estabelecido na DN COPAM nº. 108/2007 e respectivas ABNT/NBR, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original). Ainda, apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste.	Durante a vigência de Revalidação de LO (RevLO)
06	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros SÉRIE MG nº. 183087.	Antes do fim de sua validade (03/08/2020).

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação da Licença de Operação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* Os relatórios de cumprimento das condicionantes deverão ser entregues, via ofício, mencionando o número do Processo Administrativo com cópia digital.

Obs: As solicitações de alteração ou exclusão de condicionantes terão dois momentos: 1) No prazo de 30 (trinta) dias, como recurso à decisão referente ao licenciamento ambiental, estabelecido pelo art. 20 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008; 2) Findo o prazo para recurso, na impossibilidade técnica de cumprimento da condicionante, empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante. No caso de condicionantes com prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias para seu cumprimento, a solicitação de alteração ou exclusão se fará somente conforme o primeiro item, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do Posto Faisão VII Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, **anualmente, todo mês de NOVEMBRO**, a SUPRAM LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III. Relatório Fotográfico do Posto Faisão VII Ltda.



Foto 01: Visão geral da pista de abastecimento.



Foto 02: Troca de óleo de veículos leves.



Foto 03: Coleta seletiva.



Foto 04: Área da descarga de combustível.